



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	018
Proc.	215/12
VISTO	

## LEI N.º 1.476, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Acrescenta Categoria de Uso em Zona de Ocupação que especifica – alteração da Lei 200/92.

Autor: Ver. Cristian Alves de Godoi

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitida a Categoria de Uso C1 – Comércio Varejista local, conforme determinado no inciso III do artigo 7º. da Lei nº.200/92, de 22 de junho de 1992, na Z3 – Zona Residencial Turística, especificamente na Avenida Goiás, Bairro Indaiá.

**Art. 2º** Fica permitida a Categoria de Uso C1 – Comércio Varejista local, conforme determinado no inciso III do artigo 7º. da Lei nº.200/92, de 22 de junho de 1992, na Z3 – Zona Residencial Turística, especificamente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, Bairro Martim de Sá.

**Art. 3º** Fica permitida a Categoria de Uso C1 – Comércio Varejista local, conforme determinado no inciso III do artigo 7º. da Lei nº.200/92, de 22 de junho de 1992, na Z2 – Zona dos Núcleos Urbanos de Apoio, especificamente na Rua Rodrigues Alves, Bairro Poiares.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de Outubro de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal